



A PROPOSTA CONSTITUCIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A PROPOSTA CONSTITUCIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ⁽¹⁾

1. O Presidente da República declarou o seu pensamento sobre o sistema autonómico ⁽²⁾. Vindo da Presidência tal preocupação, tem o seu significado na medida em que está em posse de um conjunto de conhecimentos que o levam a pensar e, sobretudo, a falar.

Falou sobre a figura autonómica constitucional do Representante da República. Porventura estas preocupações, se não foram por mera oportunidade de deixar o seu testemunho neste fim de mandato, nasceram porventura de dois grupos de acontecimentos: uns de 2010, as ideias no sentido de existir apenas um Representante da República para as duas regiões autónomas (ideia nacional) ⁽³⁾ e de expurgação do cargo (ideia regional e até mais antiga); e outros, já deste ano, e sobre a expurgação do cargo (ideias nacional e regional) ⁽⁴⁾.

O pensamento autonómico do Presidente da República é o de que devem existir dois representantes da República, pois considera incompatível, em certas ocasiões, como nas eleições ou nas situações de estado de sítio ou de emergência, que um só órgão possa contabilizar as duas funções; além de perder-se, diz ele, a relação de proximidade que cada um adquire no exercício de funções em cada Região Autónoma. E acrescenta: e os dois devem fazer parte do Conselho de Ministros.

Este pensamento é certo quanto à quantidade: seria um erro colocar apenas um em vez de dois porque existem duas regiões autónomas ⁽⁵⁾. Já a consignação de fazer

(1) Texto publicado no Diário dos Açores a 11-10-2015. Aqui, nesta presente versão, são acrescentadas as notas de rodapé.

(2) Na abertura do ano judicial, em 08-10-2015.

(3) Projeto apresentado na tentativa de revisão constitucional de 2010. Ver a sua análise em Arnaldo Ourique, *Oitava Revisão da Constituição Portuguesa Anotação Sobre os Projetos, Regime Autonómico e Representante da República para as Regiões Autónomas*, vLex, Barcelona, 2010, pp.6-15.

(4) Nos Açores essa ideia tem pelo menos duas décadas e tem sido mais recentemente defendida pelos principais partidos do arco governativo, PSD e PS através da comunicação social. Nos primeiros anos a ideia era avançada por muito poucos intelectuais; hoje os próprios partidos políticos, talvez com a única exceção do CDS-PP-Açores (no programa eleitoral de 2015, nas legislativas nacionais), concordam e defendem tal desiderato.

(5) Obra citada na anotação 3, pp.66-68.



A PROPOSTA CONSTITUCIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

parte do Conselho de Ministros, assim como acontecia com o seu antecessor, Ministro da República para a Região Autónoma, vem um pouco tarde.

2. Até agora, no contexto de uma autonomia estanque (ver o conceito) ⁽⁶⁾, tinha sentido esta opinião do Presidente da República. Mas hoje já não é compaginável com uma autonomia moderna que se quer do século XXI.

Tais cargos foram sempre imaginados do lado de fora, isto é, do lado do Estado e, portanto, sem atender à singularidade das próprias autonomias. O problema das regiões autónomas hoje não está na unidade nacional (que aliás não se faz pela imposição de brasonaria...), mas no seu sistema de governo. Na verdade, se as responsabilidades políticas gerais de governar um povo são equiparáveis entre o Estado e a Região Autónoma, por que motivo o sistema de governo estadual é “semipresidencialista” e o regional “aparentemente semipresidencialista”?

A questão central nas autonomias atuais está na falta de democracia por causa de um défice de controlo político: nas ilhas, depois das eleições e depois do governo indigitado – pode acontecer o maior “terramoto” político que nada acontece. E porquê?: porque os órgãos regionais, o parlamento e o governo, não são sindicáveis nem pelo Representante da República cuja função é meramente de fiscalização formal através da mera fiscalização das leis; nem pelo Presidente da República que, pela lonjura política, e não só, não tem margem de manobra para atuar politicamente. Esta situação é assim tão dramática em maiorias absolutas (como são a regra nas duas regiões autónomas), mas também nos casos de maioria relativa, que exigiria a intervenção de um órgão eleito diretamente pelo povo insular e com capacidade para controlar o governo e o parlamento. Ou seja, as regiões autónomas necessitam de um terceiro órgão, eleito diretamente pelo povo e com funções regionais idênticas às do Presidente da República a nível nacional.

4. Mas há um ponto importante nesta declaração presidencial. Como demonstramos num estudo já antigo, a formalidade de os ministros da República para as regiões autónomas (antecessor do atual Representante da República) poderem fazer parte do Conselho de Ministros – só não funcionou: i) porque as duas regiões

(6) Arnaldo Ourique, *Autonomia estanque*, www.arnaldoourique.pt, 7 de outubro 2015.



A PROPOSTA CONSTITUCIONAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

autónomas preferiram uma “autonomia estanque”; ii) porque é impraticável este tipo de órgão estadual-regional fazer parte do órgão ministerial; iii) porque a fórmula correta, em termos de eficácia, é a de uma entidade regional e não o próprio órgão de Estado.

E há um outro ponto, a capacidade administrativa que os ministros da Repúblicas para as regiões autónomas detinham junto dos serviços públicos, no plano regional e nacional. Este aspeto por acaso até funcionou bastante bem com alguns Ministros, e seria de pensar em algo idêntico. Não deve existir dúvida de que uma das consequências dessa expurgação foi o atual problema interorgânico que existe entre os serviços regionais estaduais, os serviços autonómicos, e os serviços do Estado no continente

Ou seja, em síntese, o pensamento do Presidente da República vem atrasado pelo menos duas décadas, mas é pertinentíssimo – porque, embora numa parte esteja desatualizado, noutra pode servir de móbil para a “autonomia aberta” (ver conceito ⁽⁷⁾).

Arnaldo Ourique,
Em Angra do Heroísmo, 12 outubro 2015.

(7) Por oposição à autonomia estanque; ver anotação 6. Ou seja, «A autonomia aberta é um modelo de atuação e de organização cujos vetores dinâmicos são de integração e partilha de funções e objetivos entre o ente estadual e o autonómico».